



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.171, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre calendário fiscal para o exercício de 2021, fixa valor da Unidade Padrão Municipal, corrige planta de valores, determina outras providências fiscais.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o previsto na Lei Complementar nº 02 de 26 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.823 de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º É fixado a seguir, o calendário fiscal para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, na forma do art 52 da Lei 3.762/ 2017 e das Taxas de Serviços Urbanos previstas no art. 70 letras "a"; "b" e "c" da Lei Complementar nº 02/ 2017.

Data Limite para lançamento do imposto e respectiva taxas: até 30/04/2021;

Data limite para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), tendo coma base de cálculo o valor lançado, ou seja, 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado dos tributos de que trata o caput, e fixado o seguinte calendário:

1º parcela: 31 de maio de 2021	5º parcela: 30 de setembro de 2021
2º parcela: 30 de junho de 2021	6º parcela: 31 de outubro de 2021
3º parcela: 31 de julho de 2021	7º parcela: 30 de novembro de 2021
4º parcela: 31 de agosto de 2021	8º parcela: 20 de dezembro de 2021

Art. 2º Será concedido desconto de 10% (dez por cento), a título de "bom pagador", aos contribuintes que na data de lançamento não possuir dívidas com o Município, e ainda, desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única até o vencimento determinado no calendário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Os contribuintes poderão efetuar o pagamento da cota única e as parcelas de que trata o artigo primeiro, em até dez (10) dias corridos, a contar do vencimento, sem acréscimo de juros ou multa de mora.

Art. 3º A Taxa de Vistoria de que trata o art. 87 parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 02/2017, devida par todos os licenciados do Município, inclusive autônomos, terá seu vencimento único na data de 15 de maio de 2021.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fixo, será lançado aos prestadores de serviços assim enquadrados, em até trinta dias do vencimento, que ocorre junta com a Taxa de Vistoria, ou seja, 15 de maio de 2021.

§ 2º No caso das atividades de prestadores de serviços, sujeito ao recolhimento por homologação, o vencimento dar-se-á na data de 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º O valor da Unidade Padrão Municipal - UP, de que trata o art. 197, caput e parágrafos, da LC 02/2017, para o exercício de 2021, passa a ser de R\$ 92,69 (Noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. A correção da Unidade Padrão Municipal, de que trata o caput, levou em conta o percentual de 4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), índice este definido pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente a competência dezembro de 2020, índice oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º A correção inflacionária que em decorrência determinou o valor da Unidade Padrão de que trata o art. 4º, caput e parágrafo único, será base para correção dos valores previstos no § 3º do art. 197 da LC nº 002/2017 e ainda, da Planta de Valores na forma disposta na Lei nº 3.762 de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Para a implementação da progressividade da nova lógica de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2021, será utilizada o Fator de Implantação Progressiva 0,7 (Sete décimos) correspondente ao ano 3 (Três), na forma disposta no art. 10º da Lei 3.762/ 2017.

Art. 6º A isenção de IPTU e Taxas correlatas de que trata o art. 185 e parágrafos da LC 002/2017, para imóveis predial, passa a ter o valor limite de R\$ 22.498,97 (Vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. Eventuais isenções de outra natureza, para o exercício de 2021, dar-se-ão mediante lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, consolidado pela Lei Complementar 02 de 26 de dezembro de 2017, indexadas pela Unidade Padrão, ou cuja, correção anual, dar-se-á pelo IPCA, na forma da legislação, ficam corrigidos no percentual determinado na forma do parágrafo único do Art. 5º do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º Os valores de até R\$ 5,00 (Cinco Reais), por conta de diferenças de cálculo de sistema, incluindo os do Simples Nacional, deverão ser baixados, no sentido de evitar custos financeiros aos contribuintes e ao Município, por conta da necessidade de controle.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.168, de 6.1.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO

Secretário de Finanças e Planejamento Interino

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 12 / 01 / 2021.*

Sando M.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Decreto Executivo nº 4.171 de 12 de janeiro de 2021.

TABELA ANEXA AO DECRETO

POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

I – EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO	MICRO EMPRESAS E AUTÔNOMOS	EMP. PEQ. PORTE	MODALIDADE GERAL
- EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO			
1. De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabricação, conservação ou acondicionamento de alimentos.	R\$ 72,74	R\$ 133,47	R\$ 199,21
2. Bacteriológico de água, visando a potabilidade	R\$ 72,74	R\$ 133,47	R\$ 199,21
3. Químico de água, visando a potabilidade	R\$ 72,74	R\$ 133,47	R\$ 199,21
4. De equipamento antipoluição	R\$ 72,74	R\$ 133,47	R\$ 199,21
5. Outros, não especificados	R\$ 72,74	R\$ 133,47	R\$ 199,21
II- VISTORIA TÉCNICO-SANITÁRIA	MICRO EMPRESAS e AUTÔNOMOS	EMP. PEQ. PORTE	MODALIDADE GERAL
1. A requerimento de terceiros	R\$ 72,74	R\$ 143,55	R\$ 214,18
2. Para concessão de habite-se	R\$ 72,74	R\$ 143,55	R\$ 214,18
3. De prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:			
a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem treinamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises químicas; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna.	R\$ 72,74	R\$ 143,55	R\$ 214,18
b) Farmácia; drogaria; óptica; desintetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica;	R\$ 72,74	R\$ 143,55	R\$ 214,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.			
4) De controle de alimentos:			
A) Ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças.	R\$ 72,74	R\$ 143,55	R\$ 214,18
B) Açougue e peixaria; bar; lancheria; restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers.	R\$ 72,74	R\$ 143,55	R\$ 214,18

TABELA - "TAXA DE SANGRIA E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL"

BOVINOS (por animal abatido)	R\$ 10,03
OVINOS (por animal abatido)	R\$ 4,18
SUÍNOS (por animal abatido)	R\$ 4,18
MEL (para cada lote de 120kg)	R\$ 4,18
LEITE (para cada 980 litros)	R\$ 4,18
OVOS (para cada 230 dúzias)	R\$ 4,18
LINGUIÇAS / EMBUTIDOS (para lotes de ate 100 kg)	R\$ 4,18
QUEIJO E SIMILARES (para lotes de ate 50 kg)	R\$ 4,18
TRIPA SECA (por lote fiscalizado)	R\$ 23,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Decreto Executivo nº 4.171 de 12 de janeiro de 2021.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS

ALVARÁ FLORESTAL- ID 04	(ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 2.940)
AUTORIZAÇÃO PARA CORTE OU PODA- ID 23	R\$ 92,70
LICENÇA ESPECIFICA PARA MINERAÇÃO - ID 27	R\$ 92,70
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO AMBIENTAL - ID 16	R\$ 28,11
CERTIDÃO DE ZONEAMENTO - ID17	R\$ 92,70
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - ID 24	R\$ 45,00
DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA- ID 25	R\$ 28,11
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO - ID 20	R\$ 28,11
DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO - ID 05	R\$ 28,11
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA- ID 01	(ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.940)
LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - ID 02	(ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.940)
LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO - ID 03	(ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.940)
LICENÇA ESPECIAL PARA PROPAGANDA FALADA- ID 18	R\$ 92,70
LICENÇA DE ANUÊNCIA	R\$ 28,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Decreto Executivo nº 4.171 de 12 de janeiro de 2021.

TABELA DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

Atividades Listadas no anexo 1 resolução do CONAMA 237/97	Características da Atividade para impacto local	Porte para impacto local	Grau de Poluição	Valor em R\$
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais			
Exploração de Produtos e Subprodutos Florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menor ou igual a 25 ha AM	Área de Manejo de ate 20ha	Alto	R\$ 130,85
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 ha- AM	Área de manejo de ate 80% da área da propriedade , no limite máxima de 100ha	Alto	R\$ 191,96
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo- V	Exploração de ate 10 m3 de toras	Media	R\$ 132,63
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas -AM	Todo	Media	R\$ 130,85
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômeno	Todo	Alto	R\$ 174,48
Obras e Empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de Manejo de ate 5,0 ha	Alto	R\$ 209,37
Paisagismo	Manejo da Arborização Urbana -AT	Todo	Pequeno	R\$ 87,23
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras	Todo	Pequeno	R\$ 130,85
	Transplantes de espécies imunes ao Corte ou outras - I	Todo	Alto	R\$ 130,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Decreto Executivo nº 4.171 de 12 de janeiro de 2021.

TABELA DE CUSTO PARA LICENCIAMENTO (IRRIGANTES) Lei 2.940/2008

ATÉ 10 HA	R\$ 194,54
ACIMA DE 10 HA ATÉ 30HA	R\$ 290,54
ACIMA DE 30 HA ATÉ 50HA	R\$ 453,69

TABELA DE PREÇOS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Lei 2.940/2008

	Mínimo		
Grau de Poluição	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 123,25	R\$ 151,73	R\$ 193,47
Instalação	R\$ 246,51	R\$ 341,36	R\$ 436,24
Operação	R\$ 170,67	R\$ 290,54	R\$ 360,38

	Pequeno		
Grau de Poluição	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 246,51	R\$ 303,47	R\$ 386,93
Instalação	R\$ 493,15	R\$ 682,83	R\$ 872,49
Operação	R\$ 341,41	R\$ 531,09	R\$ 720,75

	Médio		
Grau de Poluição	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 455,20	R\$ 606,95	R\$ 870,74
Instalação	R\$ 789,02	R\$ 1.403,60	R\$ 1.741,51
Operação	R\$ 682,83	R\$ 1.062,17	R\$ 1.816,84

	Grande		
Grau de Poluição	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 910,41	R\$ 1.403,60	R\$ 1.654,05
Instalação	R\$ 1.593,26	R\$ 2.807,25	R\$ 4.021,20
Operação	R\$ 1.365,69	R\$ 2.124,40	R\$ 3.717,72

	Excepcional		
Grau de Poluição	Baixo	Médio	Alto
Licença Prévia	R\$ 1.631,23	R\$ 2.769,31	R\$ 3.490,11
Instalação	R\$ 3.224,57	R\$ 6.069,71	R\$ 8.042,44
Operação	R\$ 2.655,54	R\$ 3.983,21	R\$ 7.435,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Finanças e Planejamento Interino

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 12 / 01 / 2021.*

Sandra M. Z